**PROJETO DE LEI Nº**
De 27 de março de 2023

Altera dispositivo da Lei nº 4.383, de 20 de dezembro de 2022, que cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão, designa suas atribuições e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**L E I:**

## CAPÍTULO I
## DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Art. 1º** O artigo 38 da Lei nº 4.383, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 38.** Pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, período em que a autarquia obterá sua personalidade jurídica, elaborando seu orçamento próprio e seus documentos constitutivos, os cargos e as despesas decorrentes da organização do Instituto estarão vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento, para fins orçamentários."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 27 de março de 2023

Tauillo Tezelli
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**
**AO PROJETO DE LEI Nº**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 4.383, de 20 de dezembro de 2022, que cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão, designa suas atribuições e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei altera a redação do artigo 38 da Lei nº 4.383, de 20 de dezembro de 2022, aumentando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias o prazo para o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão obter sua personalidade jurídica, haja vista os diversos requisitos a serem cumpridos para a finalização do ato constitutivo.

Há 30 (trinta) dias do término do prazo de 120 (cento e vinte) fixado no artigo 38 que se pretende alterar, foram concluídos os seguintes atos: nomeação do Conselho, reunião de posse do Conselho e eleição dos Diretores, registro na Receita Federal do Brasil e obtenção do CNPJ.

Mas para que o Instituto possa, de fato, iniciar sua operacionalização com independência da Administração Direta, faz-se necessário, ainda, realizar a contratação do software IPM, indicação de um profissional contador, além de realizar o seu cadastro no E-social.

Daí porque o Município propõe alteração do prazo de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, aumentando em 60 (sessenta) dias o período para a finalização dos atos administrativos e operacionais.

Desnecessária a apresentação da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro prevista no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo em vista que este Projeto não acarretará aumento de despesa.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria e buscando a segurança jurídica dos atos praticados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão, respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa e requeiro sua **tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração e requeiro a aprovação deste Projeto de Lei.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 27 de março de 2023

Tauillo Tezelli
**Prefeito Municipal**

# DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente **Projeto de Lei**, que "Altera dispositivo da Lei nº 4.383, de 20 de dezembro de 2022, que cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão, designa suas atribuições e dá outras providências", está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica de Campo Mourão, bem como há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**
Campo Mourão, 27 de março de 2023

Tauillo Tezelli
**Prefeito Municipal**